



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de outubro de 2007 - Nº 197

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.810, DE 15 DE Outubro DE 2007

Renomeia o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado 01 (um) cargo de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo.

Art. 2º O cargo renomeado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de Outubro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1760



DECRETO Nº 12.811, DE 15 DE Outubro DE 2007

Dispõe sobre a opção do Estado do Piauí pela aplicação das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, no ano calendário de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.660, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, que dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),

DECRETA

Art. 1º Para efeito de recolhimento do ICMS pelos contribuintes deste Estado, na forma do Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no exercício de 2008, fica estabelecida a opção do Estado do Piauí pela aplicação das faixas de receita bruta anual até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de Outubro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 12.812, DE 15 DE Outubro DE 2007

Dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 112, de 28 de setembro de 2007, que autoriza os Estados do Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte a revogar o benefício do Convênio ICMS 58/99, relativamente às operações com bens a serem aplicados na produção, refino ou processamento de petróleo ou gás natural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA

Art. 1º O Estado do Piauí, por este Decreto, não ratifica o Convênio ICMS 112/07, celebrado na 127ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Florianópolis – SC, no dia 28 de setembro de 2007, e publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de Outubro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA